CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 25/08/81

PROJETO DE LEI Nº 0108/81

ASSUNTO Autoriza o poder Executivo a doar ao Círculo de trabalhadores cristãos de padre andrade o imóvel que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem 0021.

LEI Nº 5477 DE 12/11/81

DIOM Nº 7289 DE 20/11/81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5477 DE 12 DE Novembro DE 1981

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PADRE ANDRADE O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR AO CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PADRE ANDRADE, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE FORTALEZA, O SEGUINTE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO: UM TERRENO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PADRE ANDRADE, LIMITANDO-SE AO NORTE, POR ONDE MEDE 15,50M (QUINZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS), COM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO; AO SUL, POR ONDE MEDE 18,00M (DEZOITO METROS), COM TERRAS DA FIRMA DINEL - DISTRIBUIDORA NORDESTE LTDA.; AO LESTE, POR ONDE MEDE 20,05M (VINTE METROS E CINCO CENTÍMETROS), COM TERRAS DE FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO E DA FIRMA GUT-LAR INDUSTRIAL LTDA.; AO OESTE, POR ONDE MEDE 15,49M (QUINZE METROS E QUARENTA E NOVE CENTÍMENTROS), COM A RUA BANWARTH BEZERRA, TUDO NA CONFORMIDADE DO "CROQUIS" ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 2º - O IMÓVEL A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR DESTINA-SE À AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA ENTIDADE DONATÁRIA, QUE ALI FARÁ CONSTRUIR DEPENDÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EDUCACIONAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS ALI REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO NO TODO OU EM PAR

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VIER A SER DADA DESTINAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NESTE ARTIGO OU SE NÃO FOREM INICIADAS, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS PROJETADAS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Novembro DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO - MUNICIPAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0021

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 582
Data 25.08.81

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Padre Andrade o imóvel que indica e dá outras providências".

No imóvel a ser doado, a entidade donatária deverá construir dependências para o funcionamento dos seus serviços médicos, educacionais e de assistência social, ampliando assim o seu campo de ação. Aliás, o Círculo já mantém, ali, com a tácita anuência de Administrações anteriores, uma edificação destinada à sua sede, de modo que a doação ora pretendida tem por fim, também, legalizar situação de fato consolidada pelo tempo.

Entendo que o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Padre Andrade, sendo uma instituição sem fins lucrativos, voltada para os interesses da comunidade do bairro de Padre Andrade, bem merece o apoio do Município, no empenho por cumprir o seu proveitoso programa de ação.

Na verdade, o trabalho que aquele Círculo vem realizando, nos setores educacional e assistencial, constitui autêntica colaboração de interesse público, a que não podemos ficar alheios, até porque os serviços daquela natureza são, originariamente, da alçada dos órgãos oficiais.

Justifica-se, pois, a propositura ora levada à lucida apreciação dos Senhores Vereadores, cujo conhecimento dos problemas com que se defronta o populoso bairro de Padre Andra-

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

de representa fator decisivo para a aprovação da pretendida doação.

Certo, portanto, de que o projeto terá nessa Egrégia Câmara a merecida acolhida, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 21 de Agosto de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI 105/81

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Padre Andrade o imóvel que indica e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Padre Andrade, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, o seguinte imóvel de propriedade do Município: um terreno, localizado no bairro de Padre Andrade, limitando-se ao Norte, por onde mede 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), com terreno de propriedade do Município; ao Sul, por onde mede 18,00m (dezoito metros), com terras da firma DINEL - Distribuidora Nordeste Ltda.; ao Leste, por onde mede 20,05m (vinte metros e cinco centímetros), com terras de Francisco das Chagas Monteiro e da firma Gut-Lar Industrial Ltda.; ao Oeste, por onde mede 15,49m (quinze metros e quarenta e nove centímetros), com a rua Banwarth Bezerra, tudo na conformidade do "croquis" anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à ampliação da sede própria da entidade donatária, que ali fará construir dependências para funcionamento de serviços médicos, educacionais e de assistência social.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, as obras de construção das dependências projetadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

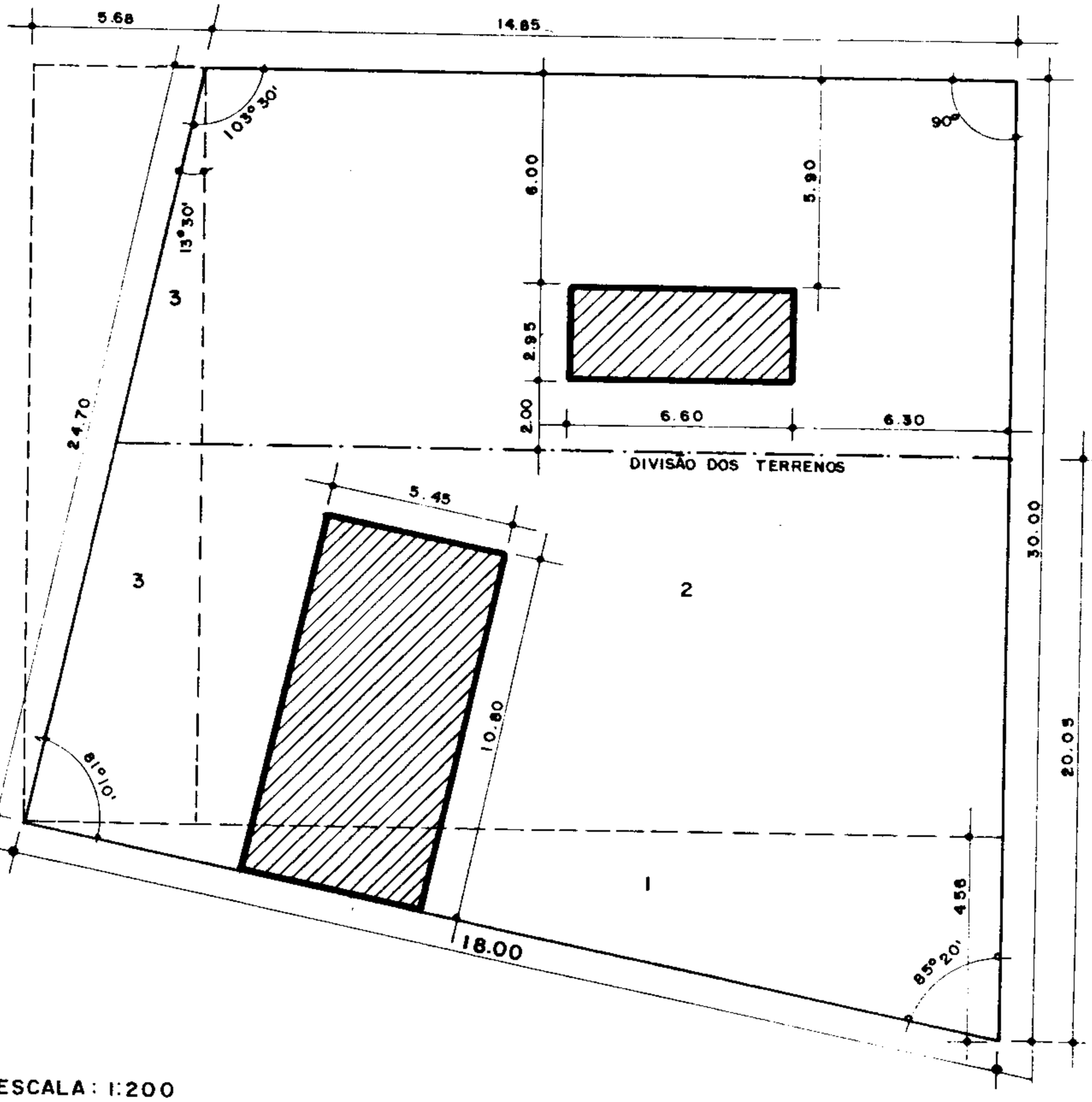
Aprovado em 2a. discussão
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Vereador José Lídio Pereira
Relator, Fortaleza 05-10-81
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO



ESCALA : 1:200

ÁREA TOTAL DO TERRENO 472.00 m2

Despachado de Impressão e Intersticio
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

PARECER CONJUNTO Nº 15/81
AO PROJETO DE LEI Nº 108/81. MENSAGEM - 0021

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PADRE ANDRADE O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O IMÓVEL A QUE SE REFERE A PROPOSIÇÃO, SITUADO NO BAIRRO PADRE ANDRADE, COM DIMENSÕES EXPLICITADAS EM PLANTA ANEXA, DESTINA-SE À AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA ENTIDADE ACIMA ESPECIFICADA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ALI DEVERÁ CONSTRUIR DEPENDÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EDUCACIONAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

COMO VEMOS, OS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS SÃO OS MAIS ELEVADOS, VOLTADOS PARA OS INTERESSES DA COMUNIDADE.

E' OPORTUNO RESSALTAR NA OPORTUNIDADE, QUE O CÍRCULO OPERÁRIO JÁ MANTÉM, ALI, COM A ANUÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA À SUA SEDE.

ASSIM SENDO, A DOAÇÃO PRETENDIDA ATRAVÉS DA PROPOSIÇÃO TEM POR FIM, MAIS ESPECIFICAMENTE, LEGALIZAR SITUAÇÃO DE FATO, CONSOLIDADA PELO TEMPO.

CONSIDERAMOS QUE A SOLICITAÇÃO MERECE A APROVAÇÃO DA CASA, INCLUSIVE, PELA VALIOSA COLABORAÇÃO QUE AQUELA ENTIDADE VEM PRESTANDO AOS SETORES OFICIAIS NAS ÁREAS EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL, DENTRO DE UMA LINHA DE AÇÃO SEMPRE VOLTADA PARA OS INTERESSES DA COMUNIDADE A QUE SERVE.

PELO EXPOSTO, RATIFICAMOS NOSSA APROVAÇÃO AO PROJETO DE LEI EM APREÇO.

E' O NOSSO PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE 10 DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/81.

APROVADO
Em 07 / 10 / 81
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PADRE ANDRADE O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR AO CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PADRE ANDRADE, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE FORTALEZA, O SEGUINTE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO: UM TERRENO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PADRE ANDRADE, LIMITANDO-SE AO NORTE, POR ONDE MEDE 15,50M (QUINZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS), COM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO; AO SUL POR ONDE MEDE 18,00M (DEZOITO METROS), COM TERRAS DA FIRMA DINEL - DISTRIBUIDORA NORDESTE LTDA.; AO LESTE, POR ONDE MEDE 20,05M (VINTE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS), COM TERRAS DE FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO E DA FIRMA GUT-LAR INDUSTRIAL LTDA.; AO OESTE, POR ONDE MEDE 15,49M (QUINZE METROS E QUARENTA E NOVE CENTÍMETROS), COM A RUA BANWARTH BEZERRA, TUDO NA CONFORMIDADE DO "CROQUIS" ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 2º - O IMÓVEL A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR DESTINA-SE À AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA ENTIDADE DONATÁRIA, QUE ALI FARÁ CONSTRUIR DEPENDÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EDUCACIONAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS ALI REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

OU EM PARTE, VIER A SER DADA DESTINAÇÃO DIVERSA NA PREVISTA NESTE ARTIGO OU SE NÃO FOREM INICIADAS, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS PROJETADAS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE outubro DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1362 /81

Fortaleza, 13 de outubro de 1.981.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu arito 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Autoriza o Poder Executivo a doar ao Círculo de Trabalhadores Cristãos de Padre Andrade o imóvel que indica e dá outras providências".**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

MD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA